



PRESIDENTE

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 1.840/2024 e dá outras providências.

Av. Domingos Braga, S/N, Centro | Aliança/PE - CEP 55.890-000
www.alianca.pe.gov.br



Prefeitura da
ALIANÇA
arrobando o povo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

APROVADO EM, 1ª DISCURSO E
VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES, 11/03/2025

PRESIDENTE

APROVADO EM, 2ª DISCURSO E
VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES, 11/03/2025

PRESIDENTE

Senhor(a) Presidente(a) e Senhores Vereadores:

Apresentamos à consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por objetivo atualizar dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 1.840/2024, visando promover melhorias no serviço público, garantindo uma administração mais justa, transparente e eficiente. A proposta promove a modificação da lei municipal acima mencionada a fim de reestruturar e aprimorar a administração pública, visando a eficiência e a melhoria na qualidade dos serviços prestados à população. Considerando o crescimento das demandas e a complexidade das funções desempenhada pelos setores que compõem a administração pública, imperativo adaptar a estrutura organizacional para atender de forma mais eficaz às necessidades públicas. Além disso, o presente projeto visa a regulamentação de gratificações e vencimentos em casos específicos a fim garantir que a remuneração seja justa e proporcional às atribuições do cargo. Diante do Exposto, é imprescindível a aprovação deste Projeto de Lei. Na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência para o exame da proposta, renovo os votos de elevada consideração e apreço.


PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO

Prefeito do Município de Aliança



Cargo	Símbolo para Cargo Comissionado	Símbolo para Função Gratificada	Quantidade	Carga Horária	Vencimento Para função Gratificação	% de gratificação para função Gratificada
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Chefe de Gabinete	CCGC	FGCC	1	200h/a	R\$ 2.886,00	Até 100%

Art. 3º - No Anexo I, da Lei nº 1.840/2024, o vencimento da função de Assessor de Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Mulher passará a ser de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º - Os médicos que compõem a Junta Médica do Município farão jus a uma gratificação de até 50% (Cinquenta por Cento) de seu vencimento base.

Art. 5º - O servidor público municipal, ocupante do cargo de médico e responsável pela Direção Médica da Unidade Mista Municipal fará jus a uma gratificação de até 50% de seu vencimento base.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas,
Aliança – PE, 14 de fevereiro de 2024.


PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO

Prefeito do Município de Aliança

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER CONJUNTO AOS PROJETOS DE LEIS COMPLEMENTAR
Nº 001/2025, BEM COMO, OS DE LEIS Nº 001 E 003/2025

1 – RELATÓRIO

LIDO EM PLENÁRIO
FM 11/03/2025
PRESIDENTE

Após anuência da CCJR, os projetos de lei complementar nº 001/2025, como também, os projetos de leis nºs, 001 e 003/2025, todos oriundo e de autoria do Prefeito Municipal da Aliança, vem ao clivo deliberativo dos que fazem esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, desta Câmara Municipal da Aliança, que assim se expressa:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/25. que Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a realizar cessão não onerosa de terreno do Município da Aliança, por meio de termo de cessão de uso à Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 001/25. Altera dispositivos da Lei nº 1.840/2024 e dá outras providências. “O Art.156 da Lei nº 1.840/2024, passa a vigor com a seguinte redação: Art.156 – Os servidores designados, mediante portaria, para compor Comissão de Processo Administrativo(CPAD) ou Sindicância Administrativa (SA) fará jus, durante o período de exercício das atividades, à Percepção de gratificação de Serviços Especiais cujo valor será regulamentado mediante Decreto e possuirá natureza indenizatória.

PROJETO DE LEI Nº 003/25. Autoriza Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, e dá outras providências. “Fica

autorizado o Município de Aliança a comprar bens, contratar serviços e receber doações de interesse municipal junto ao Consorcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE, Associação Pública de Direito Público constituída nos termos do Estatuto Social.

2 – VOTOS DO RELATOR

De sorte, após ter sido designado RELATOR aos projetos de leis acima mencionados, esta comissão de finanças, orçamento e fiscalização, com análise, vem primeiramente afirmar que as matérias enviadas pelo Executivo Municipal, atendem as exigências legais e regimentais, dentre as quais, já foram devidamente e criteriosamente analisados no âmbito da CCJR, a qual emitiu PARECER FAVORÁVEL, às suas aprovações, por entenderem e reconhecerem o mérito destes projetos, alvo e objeto feste PARECER, no mais, após a sua recomendação favorável ao Plenário da Casa, nós que fazemos esta comissão, e relatoria, acompanha o voto dos nobres edis que fazem a CCJR, e, no mais, acrescenta que não existem nenhum óbice que contrarie o seu trâmite, diante de que, inexistindo qualquer elemento que impeça o seu seguimento, na qualidade de Relator às matérias, opinamos e recomendamos ao plenário da casa, sua competente aprovação.

3 – PARECER DA COMISSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, da Câmara Municipal da Aliança, em data de 11 de Março de 2025, votou da seguinte forma: Vereador Antonio Marinho, Presidente da Comissão e neste ATO, Relator às matérias, juntamente com os Vereadores Daniel Segurança, Secretário, Fernando Neto, Membro da Comissão, VOTARAM FAVORAVELMENTE PELA À

APROVAÇÃO dos aludidos projetos de leis, que são eles: Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, Projetos de Leis nºs 001, e 003/2025, todos de autorias do Senhor Prefeito Municipal, RECOMENDANDO ao Plenário “Arlindo Salustiano de Moura”, À APROVAÇÃO UNÂNIME, por estarem os mesmo, elaborados constitucionalmente corretos, e por representar um avanço para o nosso município, e representar um melhor aprimoramento da máquina pública.

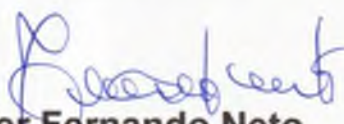
Sala das Comissões da Câmara Municipal da Aliança, em 11 de Março de 2025.



Ver. Antonio mARINHO
Presidente/Relator



Ver. Daniel Segurança
Secretário



Ver. Fernando Neto
Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER CONJUNTO AOS PROJETOS DE LEIS COMPLEMENTAR Nº
001/2025. BEM COMO, OS DE LEIS Nº 001, 002 E 003/2025

1 – RELATÓRIO

LIDO EM PLENÁRIO
EM 14/03/2025

Iniciando os trabalhos legislativos, no âmbito desta Casa Legislativa, bem como, desta comissão de Constituição Justiça e Redação, e desta feita, recebendo da senhora presidente deste Poder, o projeto de lei complementar nº 001/2025, como também os projetos de leis nºs, 001, 002 e 003/2025, oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, os quais serão devidamente apreciados pelos que fazem esta comissão, com a seguinte narrativa:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/25

É com bastante honra que encaminho a essa conceituada Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, que visa ceder sem ônus, por meio de termo de cessão de uso, um terreno pertencente ao Município da Aliança, à Caixa Econômica Federal. O Projeto em epígrafe é fruto de empenho e dedicação do Governo Municipal e da Caixa Econômica Federal, a fim de instalar uma agência bancária neste Município. A presença de uma agência da Caixa no município facilitará o acesso da população a serviços bancários essenciais, promovendo a inclusão financeira e contribuindo para a redução das desigualdades sociais. A Caixa desempenha um papel fundamental na operacionalização de programas sociais do governo federal, como a Bolsa Família, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e o Seguro-Desemprego. A proximidade desses serviços permitirá que os cidadãos de Aliança acessem seus benefícios de forma mais ágil e eficiente. Além disso, a agência da Caixa atuará como agente facilitador no financiamento de habitações populares, por meio de programas como o Minha Casa Minha Vida, incentivando o setor da construção civil e gerando empregos locais. A disponibilidade de crédito para micro e pequenos empreendedores também será ampliada, estimulando o crescimento do comércio e de novos

CNPJ: 11.488.202/0001-40

Praça Walfredo Pessoa, S/N. Centro – Aliança-PE | CEP: 55890-000

Telefone: (81) 3637-1379

negócios na região. Além disso, a agência da Caixa atuará como agente facilitador no financiamento de habitações populares, por meio de programas como o Minha Casa Minha Vida, incentivando o setor da construção civil e gerando empregos locais. A disponibilidade de crédito para micro e pequenos empreendedores também será ampliada, estimulando o crescimento do comércio e de novos negócios na região. A instalação da agência também proporcionará maior comodidade aos servidores públicos municipais e estaduais, que poderão receber seus vencimentos e realizar operações bancárias sem a necessidade de deslocamento para outras localidades. Essa proximidade fortalecerá a economia local, uma vez que os recursos financeiros circularão dentro do próprio município, beneficiando o comércio e os serviços locais. A instalação da agência também proporcionará maior comodidade aos servidores públicos municipais e estaduais, que poderão receber seus vencimentos e realizar operações bancárias sem a necessidade de deslocamento para outras localidades. Essa proximidade fortalecerá a economia local, uma vez que os recursos financeiros circularão dentro do próprio município, beneficiando o comércio e os serviços locais.

PROJETO DE LEI Nº 001/25

O Projeto de Lei tem por objetivo atualizar dispositivos da Lei Ordinária nº 1.840/2024, visando promover melhorias no serviço público, garantindo uma administração mais justa, transparente e eficiente. A proposta promove a modificação da lei municipal acima mencionada a fim de reestruturar e aprimorar a administração pública, visando a eficiência e a melhoria na qualidade dos serviços prestados à população. Além disso, o presente projeto visa a regulamentação de gratificações e vencimentos em casos específicos a fim de garantir que a remuneração seja justa e proporcional às atribuições do cargo.

PROJETO DE LEI Nº 002/25

Tem por objetivo aprimorar a gestão do transporte escolar, garantindo maior segurança, eficiência e qualidade no deslocamento dos estudantes da rede pública municipal. Para tanto, são estabelecidos critérios técnicos essenciais, como a

CNPJ: 11.488.202/0001-40

Praça Walfredo Pessoa, S/N. Centro – Aliança-PE | CEP: 55890-000

Telefone: (81) 3637-1379

capacidade mínima e máxima de passageiros por tipo de veículo, os limites de idade da frota e as condições para sua substituição, sempre em conformidade com as diretrizes de segurança e conforto exigidas para o transporte de estudantes. Ademais, o projeto normatiza a classificação dos veículos em oficiais e terceirizados, fixando limites quantitativos para cada modalidade, de forma a garantir o equilíbrio entre a prestação direta e indireta do serviço, permitindo um melhor planejamento e controle por parte da Secretaria Municipal de Educação. Outro ponto relevante é a vedação expressa do transporte de passageiros não autorizados, o que reforça a segurança dos alunos e assegura que os veículos sejam utilizados exclusivamente para sua finalidade essencial.

PROJETO DE LEI Nº 003/25

O projeto em epígrafe é fruto de análise e estudo realizado pelo Poder Executivo Municipal, objetivando possibilitar a participação no Consócio dos Municípios Pernambucanos (COMUPE), que efetuará compras compartilhadas de bens e serviços de interesse municipal. Atenderemos, assim, ao disposto no art. 5º da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como à necessidade de consolidação da execução orçamentária nos demonstrativos das despesas consorciais nos registros contábeis municipais, em cumprimento ao tratamento orçamentário e fiscal devido, de acordo com as Novas Normas de Contabilidade Pública. Em cumprimento às normas unificadas para os entes da Federação, estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, a proposição deverá adequar o sistema orçamentário do Município, para propiciar a consolidação das contas públicas de modo compatível com a participação no Consórcio, de modo a atender às disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Nesse sentido, a adesão ao aludido Consórcio deverá implicar em diversos ganhos para a municipalidade. Entre os benefícios, destacam-se o barateamento das compras públicas realizadas por meio da entidade, dado o ganho de escala para as operações, além da viabilização de projetos de desenvolvimento urbano em escala intermunicipal, com o alcance de melhores resultados com menores custos, pela articulação de ações voltadas para os fins previstos no Estatuto Social.

2 – VOTOS DO RELATOR

CNPJ: 11.488.202/0001-40

Praça Walfredo Pessoa, S/N. Centro – Aliança-PE | CEP: 55890-000

Telefone: (81) 3637-1379

Designado para Relatar os Projetos de Leis acima citados, ambos de autoria exclusiva do Executivo Municipal, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência regimental, em face à análise dos mencionados projetos, entende, em primeiro lugar, que os aludidos projetos de leis, encontram-se devidamente elaborados, na boa técnica legislativa, não fere nenhum princípio regimental em sua estrutura, como também, primam e resguardam as prerrogativas legais e constitucionais elencadas pela Carta Magna Federal, em sintonia com a Lei Orgânica do Município da Aliança.

De sorte, e com muita clareza e competência, o autor das matérias, neste caso específico o Chefe do Poder Executivo Municipal, quando do envio a esta Casa, dos referidos projetos de leis, tem, a preocupação e zelo de assim fazê-lo e elaborá-los na total obediência aos princípios constitucionais, acima mencionados.

De igual modo, esta comissão, e em especial, esta Relatoria vislumbra que ambos os projetos, em suas essências, tem como meta primordial, alavancar a máquina administrativa municipal, oferecendo desta forma, um compêndio de leis, dentre as quais, impulsionem a atual administração a oferecer a nossa população, e ao município como um todo melhor dias.

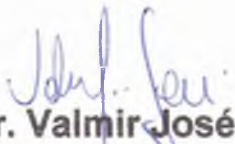
Destarte, dentre outros, a concessão sem oneração do terreno municipal, onde será edificada a agência da caixa econômica federal, o que trará, com certeza, um avanço, e desenvolvimento para a nossa cidade.

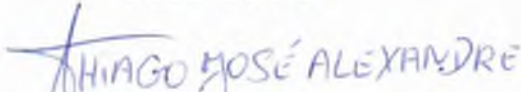
Salientamos, portanto, que após um aprofundamento aos respectivos projetos de leis, entendemos, como comissão e como Relatoria, sem sombra de dúvida, que os projetos de lei, oriundo do chefe do Executivo municipal, estão aptos à serem aprovados por esta comissão, primeiramente, por estarem corretamente elaborados, ao tempo, em que trazem um avanço para a administração do Prefeito Pedro Freitas, como também, para o município da Aliança.

3 – PARECER DA COMISSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Câmara Municipal da Aliança, em data de 11 de Março de 2025, votou da seguinte forma: Vereador Valmir José, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, juntamente com o Vereador Presbítero Thiago, Secretário, e neste caso, Secretário da Comissão, e o Vereador Daniel Segurança, membro, VOTARAM FAVORAVELMENTE PELA À APROVAÇÃO dos aludidos projetos de leis, que são eles: Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, Projetos de Leis nºs 001, 002 e 003/2025, todos de autorias do Senhor Prefeito Municipal, RECOMENDANDO ao Plenário “Arlindo Salustiano de Moura”, À APROVAÇÃO UNÂNIME, por estarem os mesmo, elaborados constitucionalmente corretos, e por representar um avanço para o nosso município, e representar um melhor aprimoramento da máquina pública.

Sala das Comissões da Câmara Municipal da Aliança, em 11 de Março de 2025.


Ver. Valmir José
Presidente


Ver. Presbítero Thiago
Secretário/Relator


Ver. Daniel Segurança
Membro